



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAJAMAR**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2021

RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.927.372/0001-69, com sede na Avenida Paulista, 1636, Andar 15 Conj. 4, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Leandro Justo Pedroso, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 40.127.743-4, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 318.093.808.04, já com poderes inseridos no processo, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo face

às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RECEBIDO EM 04/10/2021
Nome: Robina
Departamento de
Compras e Licitações



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, que habilitou as Empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI**, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

No dia 27.09.2021, segunda-feira, as empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI**, foram **HABILITADAS** para continuar no presente certame, conforme julgamento publicado no Diário do Município do dia 27/09/2021, edição extraordinária que consta no processo.

Entretanto, a despeito das habilitações, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os



processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ” (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que **HABILITOU** as empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI.**

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, 28.09.2021, terça-feira, e encerrará no dia 04.10.2021, segunda-feira.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à lisura do certame.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênua, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI**, haja vista que a empresa não atenderam todas às exigências do Edital, vejamos:

- 1) OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**
- não atendeu aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.2.1 e 5.1.4.1.2 do edital;
- 2) MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES**



- não atendeu ao item 5.1.3.2 do edital;

3) **ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA**

- não atendeu aos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 do edital;

4) **LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI**

- não atendeu ao item 5.1.3.2.3 do edital;

Vejamos os itens 5.1.3.2, 5.1.3.2.1, 5.1.3.2.3, 5.1.3.3, e 5.1.4.1.2, que é solicitado no edital:

"5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por contador ou equivalente juntamente com o responsável pela empresa. Os licitantes terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria;

5.1.3.2.1. No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial; para as empresas constituídas há menos de 12 (doze)



meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

(...)

5.1.3.2.3. Deverá ser acompanhado de demonstrativo de cálculo para os índices abaixo, **devidamente assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com o contador ou profissional habilitado equivalente**. Para atingir a qualificação econômico-financeira deverão ser apresentadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), no qual deverão ter o resultado igual ou maior que 1 (um) e Índice de Grau de Endividamento não superior a 0,6 (PC+ELP) / (AT).

(...)

5.1.3.3. Garantia para participação na licitação no valor de **R\$ 7.728,71 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/1993.

(...)

5.1.4.1.2. Indicação do responsável técnico ou coordenador dos serviços, objeto desta licitação;



Desta forma a Comissão de Licitações Habilitou as empresas acima, que deixaram de atender ao edital, conforme indicado.

Antes de apresentar os pontos que cada licitante não atendeu, precisamos esclarecer o que é um balanço apresentado na forma da lei, conforme solicitado no item 5.1.3.2.

O Balanço patrimonial para ser considerado válido deve conter:

- **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento** do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

Pois bem, após apresentar as respectivas leis e resoluções que regem o balanço passamos agora a analisar o que as referidas empresas apresentaram:

1) **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

- a empresa deixou de apresentar balanço patrimonial de acordo com itens 5.1.3.2 e 5.1.3.2.1, conforme extraído de sua documentação, o balanço patrimonial não tem a **chancela da junta comercial** (não atendeu art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02), **não tem termo de abertura e encerramento**, vejamos o balanço:

OCP - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 24.097.039/0001-96
RUA MARCELO PAVES DE LIMA, 100 - JARDIM EM - GUARAPUAVA - SP - CEP 13.044-275

Balanço Patrimonial - Encerramento: 31/12/2020

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa	R\$ 30.000,00	Fornecedores	R\$ 10.000,00
Clientes	R\$ 380.000,00	Impostos federais a receber	R\$ 8.000,00
Bancos	R\$ 120.000,00	Imposto estadual a receber	R\$ 8.800,00
Aplicações Financeiras	R\$ 130.000,00	Impostos municipais a receber	R\$ 1.500,00
Outras	R\$ -	Encargos sociais a receber	R\$ 1.500,00
TOTAL CIRCULANTE	R\$ 580.000,00	TOTAL CIRCULANTE	R\$ 33.300,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Dívidas Lícitas	R\$ -	Empréstimos a longo prazo	R\$ 89.000,00
TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	R\$ -	TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 89.000,00
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Máquinas e equipamentos	R\$ 18.000,00	Capital	R\$ 300.000,00
Veículos	R\$ 85.000,00	Correção Monetária	R\$ -
Móveis e utensílios	R\$ 8.000,00	Lucros acumulados	R\$ -
Imobilizações	R\$ 5.000,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 300.000,00
Equipamentos de computação	R\$ 10.000,00		
TOTAL PERMANENTE	R\$ 136.000,00		
TOTAL ATIVO	R\$ 716.000,00	TOTAL PASSIVO	R\$ 422.300,00

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - 2020

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 89.122-814-3

ELIAS PEREIRA
LIMA 28032932852

ELIAS PEREIRA LIMA
CPF: 280.329.328-52
CONTABILISTA - CRC 18720/1112

5815

Nome do Alugador: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
UF: _____
CEP: _____

2. de 2



Como pode ser verificado não apresentou o balanço na forma da Lei, deixando de apresentar um balanço registrado na junta comercial ou cartório competente, não apresentou o termo de abertura e encerramento e nem a Demonstração Contábil conforme exigido no edital no seu item 5.1.3.2 do edital.

Outro ponto a empresa deixou de apresentar é a indicação do responsável técnico de acordo com item 5.1.4.1.2 do edital.

Portanto a empresa não atendeu ao item 5.1.3.2, 5.1.3.2.1 e 5.1.4.1.2 do edital, devendo ser **INABILITADA**.


2) MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES


- a empresa deixou de apresentar balanço patrimonial de acordo com item 5.1.3.2, conforme extraído de sua documentação, o balanço patrimonial não foi extraído do livro diário, não tendo a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, contrariando os dispostos no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90), vejamos:

Empresa: MY SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 03.138.471/0001-59
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

579
 Página: 3
 Nire: 35228113450

Balanco Patrimonial


 PROPRIEDÁRIO
 CARLOS D. BERTO ALONTE FIDDO
 CPF: 162.490.138-39


 SÓCIO ADOR
 Lourenço Nascimento de Sá
 CF. CPF: 5874433204



VISAO CERTIDÕES SERVS E CONTAB EIRELI
 Rua Amaro Cavalcanti 102 - São Paulo - SP | 05425-010 - Fone: (11)30210026

DIÁRIO DE REG. DE ID. E QUAL. (DIRETÓRIO)
 COMARCA DE SÃO PAULO - SP
 Nº de Registro: 1944--

600

Empresa: MV SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 03.138.471/0001-59
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página: 4
 Nire: 35228113490

Demonstração do Resultado do Exercício

Receitas Brutas			
SERVIÇO PREST. NO MERCADO INTERNO			4.108.527,25 C
		Total	4.108.527,25 C
(-) Deduções			
ISS			150.583,38 D
COPINS			123.165,81 D
PIS-PASEP			29.663,93 D
		Total	300.235,12 D
= Receita Líquida			3.805.292,13 C
(-) Custos			
SALÁRIOS E ORDENAÇÃO			1.905.618,79 D
13º SALÁRIO			1.893,81 D
INSS			504.456,91 D
FGTS			140.427,90 D
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES			6.178,91 D
SERVIÇOS DE TERCEIROS			106.736,91 D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO			1.518,07 D
		Total	2.781.137,45 D
= Lucro Bruto			1.044.154,68 C
(-) Despesas Administrativas			
ALUGUEL DE IMÓVEL			16.320,00 D
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL			19.647,60 D
		Total	34.967,60 D
(-) Despesas com Vendas			
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			2.369,50 D
		Total	2.369,50 D
(-) Despesas Financeiras			
TARIFAS BANCÁRIAS			2.514,20 D
		Total	2.514,20 D
(-) Despesas Gerais			
ÁGUA E ELETRO			2.378,84 D
TELECOMUNICAÇÕES			11.297,48 D
MATERIAL DE ESCRITÓRIO			1.568,00 D
		Total	15.244,32 D
= Lucro Operacional			101.857,32 D
= Lucro Contábil Líquido antes de Contribuição Social			992.828,66 C
(-) Contribuição Social			
CONTRIBUIÇÃO SOCIA.			992.828,66 C
		Total	117.917,40 D
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda			885.311,26 C
(-) Imposto de Renda			
IMPOSTO DE RENDA			302.036,24 D
		Total	302.036,24 D
= Lucro			583.275,02 C
= Lucro Líquido do Período			583.275,02 C

Marquão - 31 de dezembro de 2020

VISÃO CERTIDÕES SERVS E CONTAB EIRELI
 Rua Renato Cavalcanti 152 - 388 Paul - SP - 09423-010 | Fone: (11) 30349226

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E C. DA UNIFORMIDADE
 COMARCA DE MARQUÊS - SP
 "Reultmefy sgh oia" 1944

607

Empresa: MV SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 01.138.471/0001-68
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página: 5
 Rec: 35228113400

Demonstração do Resultado do Exercício


 PRESIDENTE
 CARLOS ALBERTO DE JESUS LIMA
 CPF 02.780.218-96


 CONSELHEIRO
 Carlos Alberto de Jesus Lima
 CPF 02.780.218-96


 ADMITIDA
 AUG 05 14:07:32



EM BRANCO

EM BRANCO

VISA CERTIDÃO SERVIÇOS E CONTÁBILIDADE
 Rua Amaro Cavalcanti, 150 - Vila João - SP - 05425-202 - Fone: (11) 30399120

SERVIDOR DE BOMAS DE TI E DOCUMENTOS
 COMARCA DE MARICÓPIA - SP
 Matrícula nº 1944-

Análise das Demonstrações Contábeis

605

MV NERVUS LTDA EPP

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página 6

CNPJ: 03.138.471/0001-69

I - Índices de estrutura de capitais

Grau de endividamento

GE =	Capital de terceiros		GE =	219.470,21	
	Ativo total			2.782.745,23	GE = 0,08

Solvência geral

SG =	Ativo Total		SG =	2.782.745,23	
	Capital de terceiros			219.470,21	SG = 12,68

Composição do endividamento

CE =	Exigível a curto prazo		CE =	491.424,05	
	Capital de terceiros			219.470,21	CE = 2,24

Garantia de capital de terceiros

GCT =	Capital próprio		GCT =	2.563.275,02	
	Capital de terceiros			219.470,21	GCT = 11,68

Mobilização de capital próprio

CP =	Ativo permanente		CP =	0,00	
	Capital próprio			2.563.275,02	CP = 0,00

Grau de permanência do ativo

GPA =	Ativo permanente		GPA =	0,00	
	Investimento total			2.782.745,23	GPA = 0,00

Índice de independência financeira

IF =	Patrimônio líquido		IF =	2.563.275,02	
	Ativo			2.782.745,23	IF = 0,92

Índices de estrutura do ativo

Participação do disponível

PD =	Disponível		PD =	2.521.904,77	
	Ativo Circulante			2.782.745,23	PD = 0,91

Participação dos estoques

PE =	Estoques		PE =	0,00	
	Ativo Circulante			2.782.745,23	PE = 0,00



OFICIAL DE REG. DE IM. E DOCUMENTOS
COMARCA DE MARIKAPÉ - SP
Matrícula nº 1944

605


Análise das Demonstrações Contábeis

SIV SERVIÇOS LTDA EPP Página 9

Período: 01/2020 a 12/2020 GRP: 03.136.471/0001-59


[Signature]
PRÓPRIETÁRIO
CARLOS ALBERTO ALLENTE FILHO
CPF: 077.046.128-59

[Signature]
CONTADOR
Leandro Nascimento da Silva
CPF/CRC: 15070137504



123349 - AUTENTICAÇÃO
NUS561AA035239

17/07/21



ENDEREÇO

BANCO

COMPROVA

Rua Orosman Calvete de Sá - São Paulo - SP - 05425-018 - Fone: (11) 30319224

OFÍCIO DE REG. DE IN. E C. COM. DE 1ª. C. -
COMARCA DE MARINGÁ - SP
Protocolo sob o n.º 2.744--

Empresa: MV SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 01.130.471/0001-59
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página: 15
 Nire: 35228113490

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Fluxo de Caixa Originado de		Método Direto	
Atividades Operacionais			Valores em R\$
Valores recebidos de clientes			0,00 C
Valores pagos a fornecedores e a empregados			106.875,68 C
CAIXA GERADO PELA OPERAÇÕES			
Totais pagos			0,00 C
Fluxo de Caixa Antes de Item Extraordinários			
Recebimento por indenização de seguros			0,00 C
Resgateamento de ações e dividendos			0,00 C
Outros recebimentos/pagamentos líquidos			0,00 C
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Atividades de Investimentos			106.875,68 C
Compra de imobilizado			0,00 C
Aquisição de ações/cotas			0,00 C
Vencimento por vendas de ativos permanentes			0,00 C
Juros recebidos de empréstimos			0,00 C
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Atividades de Financiamentos			0,00 C
Emissão de Capital			0,00 C
Pagamento de Lucros e Dividendos			0,00 C
Juros recebidos de empréstimos			0,00 C
Juros pagos em empréstimos			0,00 C
Empréstimos tomados			0,00 C
Pagamentos de empréstimos/debêntures			0,00 C
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
REDUÇÃO NAS DISPONIBILIDADES			0,00 C
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO			106.875,68 C
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO			1.164.769,39 D
Divulgações adicionais			252.745,23 D
Resultado do Período:			563.275,02 D
Ajustes para concluir o resultado com o valor das disponibilidades geradas (Aplicados)			
Depreciação e amortização			0,00 C
Resultado da venda de ativo permanente			0,00 C
Variação patrimonial			0,00 C
Variações nos ativos e passivos			
Redução em Contas a Receber			0,00 C
Redução nos Estoques			0,00 C
Aumento nas Despesas Antecipadas			
Redução em fornecedores e contas a pagar			0,00 C
Redução na provisão para créditos duvidosos			0,00 C
Redução em salários e encargos a pagar			0,00 C
Redução em provisão para contingências			0,00 C
Redução em Imposto de Renda e Contribuição Social			0,00 C
Total dos ajustes			0,00 C
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais:			563.275,02 D



OFICIAL DE REG. DE VIT. E DOCUMENTOS
 COMARCA DE MARQUÊS - SP
 Autenticado em 01/01/2021 nº 1944

Empresa: MV SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 03.139.475/0001-39
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página 11
 Nire: 35226113450

Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Moeda: Dólar

Mostrando 31 de dezembro de 2020

[Handwritten Signature]
 PROPRIETÁRIO
 CARLOS ALBERTO VALENTE FILHO
 CPF: 072.266.128-39

[Handwritten Signature]
 CONTADOR
 Leandro Nascimento de Silva
 C.T. C.F. Nº 12024117204



VISÃO CERTIDÕES SERVS E CONTAB EIRELI
 Rua Amaro Cavalcanti, 152 - São Paulo - SP - 05425-410 - Fone: (11) 30319026

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
 COMARCA DE MAJURQUE - SP
 1944

608

Empresa: MV SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 03.138.471/0001-58
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 Página: 12
 Nire: 35228113490

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

DESCRIÇÃO	2020	
	VALOR	
(+) Saldo Inicial do Exercício	Lucro	608.046,13
(+) Ajustes Creditores de Exercícios Anteriores		0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores		0,00
(*) Correção Monetária do Saldo Inicial		0,00
(-) Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital		0,00
(*) Reversões de Reservas		0,00
Reservas de Contingência		0,00
Reserva de Lucros a Realizar		0,00
(+) Resultado Líquido do Exercício	Lucro	563.275,00
(-) Transferências para Reservas		0,00
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		0,00
= Lucro Acumulado	Lucro	1.171.321,13

Marquês, 31 de dezembro de 2020.

[Handwritten Signature]
 PROPRIO
 CARLOS ALBERTO ALEUTI FILHO
 CPF: 073.400.151-59

[Handwritten Signature]
 CONTADOR
 Carlos Nascimento da Silva
 CT CRC: 18P24187204

[Circular Stamp]
 INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS DE MARQUÊS - SP

[Rectangular Stamp]
 AUTENTICAÇÃO
 AUGUSTO 14 09:20:07
 100.113.11

VISÃO CERTIDÕES SERVS E CONTAB EIRELI
 Rua Amaro Cavalcante 150 - São Paulo - SP - 05405-010 - Fone: (11) 36319226

OFICINA DE REG. DE IM. E UNIFORMIZOU
 COMARCA DE MARQUÊS - SP
 Autenticação nº 1944

NOTAS EXPLICATIVAS NO CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **MV SERVIÇOS LTDA -EPP** é uma sociedade empresária limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de São Paulo / SP, tendo como objeto social a prestação de serviços (CNAE: 78302-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, com início de atividades em 11/05/1999 e sua regência se dá pelo Contrato Social) com respeito legal na Lei Federal nº 10.408/2002.

A empresa neste ano de 2020 esteve enquadrada no regime tributário Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela Lei 11.841/2008.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nºs 750/1993, 1.255/2009, 1.262/2010 e 1.419/2012.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2020.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas:

São apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Custos e Despesas:

Tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fiscais legais.

Direitos e obrigações:

Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Estimativas contábeis:

A mensuração das provisões segue o critério de estimativas dos ativos e o dos passivos a possibilidade de execução de demandas judiciais.

OFICIAL DE REG. DE VIL. E DOCUMENTOS
COMARCA DE MARINGÁ - SP
Inscrição nº 1.944- -

11

Apuração do resultado

O resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Plano Contábil de Competência, apresentado no art. 1º da resolução CFC nº 250, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade - (PFC).

ATIVOS

Caixa e equivalentes de caixa

É utilizada a Conta Caixa para os recebimentos e pagamentos, porém não foi apresentada nenhuma extrato bancário de caixa corrente em nome da empresa.

Clientes

A empresa tem em aberto os valores a receber que são provenientes das vendas de produtos, mercadorias e serviços, e estão registrados no ativo circulante.

Aplic de avaliação patrimonial

A empresa nunca obteve aplic de avaliação patrimonial.

Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

PASSIVOS

Obrigações fiscais

A empresa tem as obrigações tributárias junto aos órgãos:

Federais:

IRPJ / CSLL / PIS / COFINS

Valor Total: R\$ 84.133,62

Previdenciárias:

INSS - Patronal e Empregados

INSS - Retido

Valor total: R\$ 184.742,74

Estaduais:

ICMS/SP

Valor Total: Este valor está com a Fazenda Nacional do Estado



OFICIAL DE REG. DE IM E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE MADRUGUE - SP
1.944

Municipais:

ISSQN / SP - TFE

Valor Total R\$ 1.944,97

Representa 55,11% dos passivos

RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

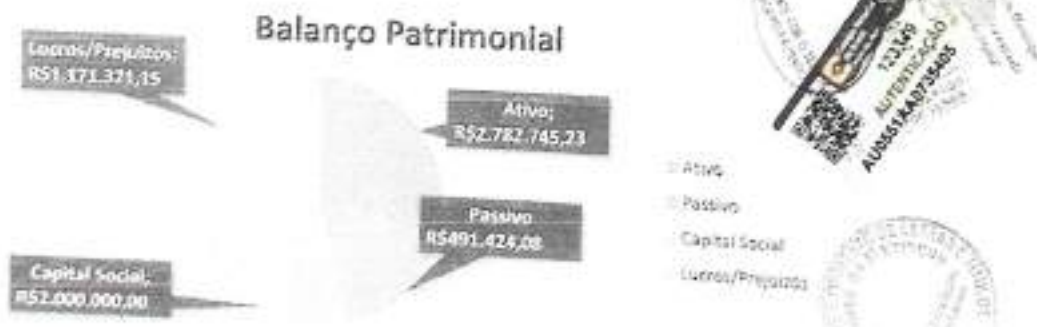
Sócio 01 - 95% = R\$ 1.900.000,00

Sócio 02 - 0,5% = R\$ 100.000,00

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial / no cartório de notas onde foi registrado a empresa.

BALANÇO PATRIMONIAL

O gráfico apresenta os valores dos grupos constantes no balanço patrimonial referente ao ano de 2019.



ORIGINAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE MARICQUE - SP
Nº 1944 - -


EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.


LOCAL E DATA

São Paulo, 31 de Dezembro de 2020

SÓCIOS ADMINISTRADORES


Carlos Alberto Valente Filho
CPF: 072.800.138-59

CONTADOR


Leandro Nascimento da Silva
CT. CRC: 1SP24137204
CPF: 313.156.028-22



OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE MARQUÊS - SP
Notarizado sob o n.º 1441--

16

613

Folha N° 17

REGISTRO DE BALAÇO
Termo de Encerramento
N° Ordem 8

Nesta data procedemos ao encerramento do presente livro de n° 08 constituído por formulários com 17 folhas contendo a escrituração efetuada no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.


MV SERVIÇOS LTDA - EPP

Registro N°.
Órgão Registro Comercial
C.N.P.J.
INSC. ESTADUAL

35228113490
JUCESP
03.138.471/0001-59
432.024.594.112



São Paulo, 31 de Dezembro de 2020


CARLOS ALBERTO VALENTE FILHO
CPF 072.900.136-59
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL



Protocolado sob o n. 00002091 em 31/03/2021
Registrado sob o n. 00001944 em 07/04/2021
Registrador: R\$136,54, Estado: R\$30,57, Ipeesp: R\$26,32, Sincereg: R\$7,20, T.J.RS: R\$9,37, Diligência: R\$0,00, ISS: R\$0,70, MP: R\$6,51 Total: R\$230,29.
Marquês-SP, 07 de abril de 2021

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE MARQUÊS - SP
Matriculado sob o n. 1944



Como pode ser verificado o presente balanço não foi extraído do livro diário, e perceptível que pelo termo de abertura o balanço possui 17 (dezessete) folhas, conforme demonstrado acima, desta forma o presente balanço não foi extraído do livro diário, pois a numeração corresponde tão somente ao balanço, com isso o balanço apresentado não atende ao item 5.1.3.1.2 (balanço apresentado na forma da lei) do edital, com supedâneo §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90).

Portanto a empresa não atendeu ao item **5.1.3.2**, do edital, não apresentando o balanço extraído do livro diário devendo ser **INABILITADA**.

3) ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA

- a empresa deixou de apresentar balanço patrimonial de acordo com item 5.1.3.2, conforme extraído de sua documentação, o balanço patrimonial não tem a **chancela da junta comercial ou registro no cartório** (não atendeu art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02), também não apresentou a **garantia** solicitada no item 5.1.3.3 do edital, vejamos o balanço:



RUACH ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA
 CNPJ: 06.711.728/0001-91
 Fone/Fax: (11) 3061-3333 - 3061-7078

Página: 0001
 Número de: 0001
 Emissão: 27/08/2021
 Hora: 15:05:40

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/01/2021

Coefficiente	Formulas	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{100,00 + 0,00}{100,00 + 0,00}$	1,00
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{100,00}{100,00}$	1,00
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Exercícios Antigos}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{0,00 + 0,00}{100,00}$	0,00
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{100,00 + 0,00}{100,00 + 0,00}$	1,00
Índice de Capital de Terceiros	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{100,00 + 0,00}{100,00}$	1,00
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{100,00 + 0,00}{100,00}$	1,00
Índice de Endividamento Corrente	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante} + \text{Exercícios Antigos}}$	$\frac{100,00}{100,00 + 0,00}$	1,00
Índice de Dívida a Curto Prazo	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{100,00}{0,00}$	0,00
Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo}}$	$\frac{100,00 + 0,00}{100,00}$	1,00
Margem Operacional	$\frac{\text{Lucro Líquido Operacional}}{\text{Receitas de vendas}}$	$\frac{0,00}{0,00}$	0,00
Rentabilidade de Ativos	$\frac{\text{Lucro Líquido Operacional}}{\text{Ativo}}$	$\frac{0,00}{0,00}$	0,00
Rentabilidade de Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{0,00}{100,00}$	0,00
Índice de Capital Próprio sobre o Total	$\frac{\text{Patrimônio Próprio}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{100,00}{100,00}$	1,00
Índice de Sobrecaptação do Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Ativo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{0,00}{100,00}$	0,00
Relação sobre o Patrimônio Líquido Médio	$\frac{\text{Receitas Operacionais}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$	$\frac{0,00}{0,00}$	0,00
Prazo Médio de Recolhimento	$\frac{\text{Exercícios Antigos} + \text{Ativo}}{\text{Ativo Líquido}}$	$\frac{0,00 + 100,00}{100,00}$	1,00

EMPRESA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
 RUA JACQUES KILIAN, 100
 CEP: 13060-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EMPRESA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
 RUA JACQUES KILIAN, 100
 CEP: 13060-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Empresa: ESSEX BRASIL MANUTENCAO E FACILITIES LTDA
CNPJ: 46.555.508/0001-88

Folha: 0001
Número Livro: 0001

384

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2021

RECEITA LÍQUIDA	5,00
LÍQUIDO BRUTO	5,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(229,10)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DESPESA GERAL	(189,10)
RESULTADO OPERACIONAL	(189,10)
RESULTADO ANTES DO IR E COT	(189,10)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(189,10)

FABRICA GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 20.034.231-31

FABRICA GERAL VITAL
CUIRATORA
Rua: R. CAR. - Jd. CAR. - São. 12011-000
CNPJ: 10.125.104-17



Conforme pode ser verificado no balanço apresentado, ele não possui chancela da junta comercial nem registro do cartório competente, e mais e uma simples copia da assinatura do contador contrariando o item 5.2.1.2 do edital, que solicitado original ou algum processo de autenticação, com isso a empresa não atendeu ao **5.1.3.2 do edital**, não apresentou balanço na forma da lei conforme 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90), e, além disso, não atendeu ao item **5.2.1.2** o balanço possui assinatura do contador, mas não é original nem autenticado.

Outro ponto é que a empresa não recolheu a garantia de participação conforme pode ser verificado na documentação apresentada, ensejando ao não atendimento ao item **5.1.3.3**, do edital (garantia).

Portanto a empresa não atendeu ao item **5.1.3.2, 5.2.1.2 e 5.1.3.3**, do edital, devendo ser **INABILITADA**.

4) LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI

- não atendeu ao item 5.1.3.2.3 do edital, a empresa deixou de apresentar o índice contábil assinado por contador ou profissional habilitado conforme exigido no edital vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Concorrência Pública 13/2021

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIRO

LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{327.735,15}{160.382,37} = 2,04$
AC / PG	
LIQUIDEZ GERAL	
AC + RLP /	$\frac{327.735,15 + 231.558,86}{160.382,37 + 75.198,61} = 2,37$
PG + ELP	
SOLVÊNCIA GERAL	
ATIVO TOTAL /	$\frac{1.148.039,38}{160.382,37 + 75.198,61} = 4,87$
PG + ELP	
ENDIVIDAMENTO	
PG + ELP /	$\frac{160.382,37 + 75.198,61}{1.148.039,38} = 0,21$
AT	
PATRIMONIO LIQUIDO	912.458,40

Santana de Parnaíba, 20 de setembro de 2021


LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI
VICTÓRIA CRISTINA ALVES BASÍLIO
CPF nº 382.327.758-82
Procuradora





Vejamos o item 5.1.3.2.3 do edital:

“5.1.3.2.3. Deverá ser acompanhado de demonstrativo de cálculo para os índices abaixo, **devidamente assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com o contador ou profissional habilitado equivalente.** Para atingir a qualificação econômico-financeira deverão ser apresentadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), no qual deverão ter o resultado igual ou maior que 1 (um) e Índice de Grau de Endividamento não superior a 0,6 (PC+ELP) / (AT). (grifo Nosso)

Desta forma como pode ser verificado acima a empresa deixou de atender ao item **5.1.3.2.3** do edital, devendo ser **INABILITADA.**

Como exposto acima e com base na legislação vigente as empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI,** deixou de apresentar itens solicitados no edital.

Vejamos decisão do Tribunal Regional da 1ª Região no processo nº 0011433-21.2000.4.01.3400 (2000.34.00.011444-9):

Emenda:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL. INABILITAÇÃO.



INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Não cumprindo a impetrante exigência do Edital consistente na apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigência que encontra amparo no disposto no art. 31, I, da Lei n. 8.666/93, nenhuma ilegalidade existe na decisão que a declara inabilitada no procedimento licitatório. 2. Segurança denegada. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida.

Vejamos a previsão legal da obrigatoriedade dos livros contábeis vem dos artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil, que tratam especificamente da escrituração das empresas comerciais:

"Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

...

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

...

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

...



Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

...

2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária."

Conforme se depreende dos artigos acima transcritos, com a publicação do novo Código Civil de 2002, o legislador ordinário instituiu a obrigatoriedade, para todas as empresas comerciais, de seguir um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o balanço patrimonial, de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189.

A exigência do Livro Diário consta no §2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências



Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (Grifo Nosso)

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nitida a falta de vinculação ao edital.

Ora Ilustres Julgadores!!! Como pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia e vinculação, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento? Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia e vinculação ao edital, inabilitando as empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI.**

III – DO DIREITO:

I - APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora Recorrida foi diligente e apresentou toda documentação, exigida em conformidade com o edital.



Portanto, devemos desde já, esclarecer que a empresa Recorrida é diligente ao examinar o edital e verificar-se há a possibilidade de atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos do edital.

Portanto, como pode??? Uma empresa ser habilitada em desacordo com o edital.

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia e vinculação ao edital, pois nesta linha de raciocínio, há de se abrir exceções, admitindo-se então os licitantes que não apresentaram os documentos completos solicitados do edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente aos demais participantes do certame, que foi diligente e cauteloso na confecção de sua documentação.

Ora, tal posicionamento causa nitida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão de Licitações for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia e vinculação ao edital, entre os participantes, vez que a nossa Empresa apresentou toda a documentação em conformidade com as exigidas pelo edital.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da habilitação das empresas, pois restaram comprovadas irregularidades.



Desta forma, Administrador Público não pode, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, habilitar licitante que Não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo.

II - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à habilitação das empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE**



PAISAGISMO EIRELI, tendo em vista que restou ausente o cumprimento na integralidade do edital, conforme elencado acima, não estando em total consonância com o instrumento convocatório, está em desacordo com o edital e pedimos a Comissão de Licitações que faça cumprir seu edital e as leis, inabilitados as empresas citadas.

III – DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL:

Observando as razões que fundamentaram a decisão da Comissão Permanente de Licitações, verifica-se a nítida falta de cautela ao analisar e julgar à habilitação das empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI.**

Vejamos o item 5.3.1 do edital:

5.3. O licitante será inabilitado quando:

5.3.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentação); **ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;** ou ainda com irregularidades – não se admitindo complementação posterior; salvo nos casos especificados no Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações). *(grifo nosso)



Desta forma empresa **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** não atendeu aos itens **5.1.3.2, 5.1.3.2.1 e 5.1.4.1.2** do edital, a empresa **MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES** não atendeu ao item **5.1.3.2** do edital, a empresa **ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA** não atendeu aos itens **5.1.3.2, 5.2.1.2 e 5.1.3.3** do edital e a empresa **LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI** não atendeu ao item **5.1.3.2.3** do edital;

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento, que será com base nos termos do Edital, sendo habilitadas as licitantes que atenderem na íntegra todas às especificações deste Edital.

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, mas atendendo ao edital, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, in verbis:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



O Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

"... Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a ateremse ao critério prefixado na Administração."

De outra parte, a conduta voltada à habilitação das empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI** viola o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93), bem como ao artigo 41º da mesma Lei, que devem presidir todo e qualquer procedimento licitatório.

IV – DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões



precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, inabilitando as empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES, ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO E FACILITIES LTDA e LOCAL SETE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELI** para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA!**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2021

Leandro Justo Pedroso

RG 40.127.743-4

CPF 318.093.808-04

Procurador Legal